

**Procuradoria Jurídica**

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2025**

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 42, V da Lei Orgânica Municipal combinado com art. 30 do Regimento Interno e art. 66, §7º da Constituição Federal”.

**OTACIR PEREIRA FIGUEREDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno Desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 012/2025, de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 08/05/2025;

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 42, V da Lei Orgânica Municipal combinado com art. 30 do Regimento Interno e art. 66, §§ 1º e 7º da Constituição Federal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**RESOLVE:**

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2264/2025 oriunda do Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Sidrolândia-MS, 04 de junho de 2025.

**OTACIR PEREIRA FIGUEREDO**

**Presidente da Câmara**

**LEI MUNICIPAL N. 2264/2025 DE 04 JUNHO DE 2025**

**Dispõe sobre o Programa Servidor Público Amigo do Autista, que trata da Capacitação Técnica de todos os servidores do município de Sidrolândia no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.**

**OTACIR PEREIRA FIGUEREDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU**, e **ELE PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Servidor Público Amigo do Autista – PSPAA, que trata da capacitação

técnica de todos os servidores municipais de Sidrolândia no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º São diretrizes, conforme esta lei, o Programa Servidor Público Amigo do Autista (PSPAA), que consiste na aplicação de capacitação e treinamento destinados a todos os servidores da Prefeitura de Sidrolândia, com o objetivo de capacitá-los para identificar, pelo menos de forma básica, as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I. Interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de elementos de comunicação e técnicas aplicadas, elementos mínimos que lhes permitam identificar que determinada pessoa tem o diagnóstico;

II - Ofertar condições para a interação saudável do poder público com as pessoas diagnosticadas;

III - Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, reafirmar e implementar os direitos e garantias dos direitos das pessoas com foco no público alvo;

IV- Atender com prioridades as demandas que envolvam pessoas diagnosticadas quando solicitado apoio;

Art. 3º O Poder Público Municipal, poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, especializadas no atendimento a pessoas de acordo com a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com TEA, lei federal nº12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º O curso de capacitação deverá ser gratuito, facultativo de acesso a todos os servidores municipais.

Parágrafo único: Nenhuma disposição desta lei será interpretada no sentido de revogar ou prejudicar outras disposições legais e regulamentares locais envolvendo as pessoas citadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia-MS, 04 de junho de 2025.

**OTACIR PEREIRA FIGUEREDO**

**Presidente da Câmara**

Matéria enviada por Camila Silva de Oliveira Zaidan